

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2239
de 24 de fevereiro de 2005.

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei nº 2038, de 02 de julho de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 2.038 de 02 de julho de 2001, com a seguinte redação:

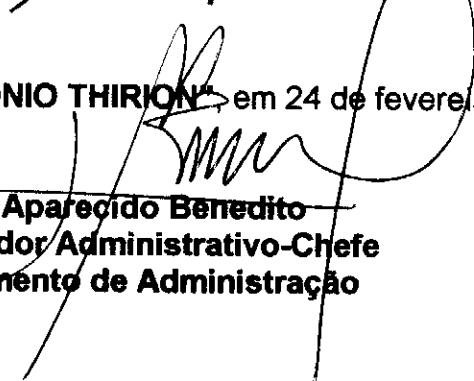
“Parágrafo Único – O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por iguais períodos desde que haja interesse das partes. “ (AC)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de fevereiro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 24 de fevereiro de 2.005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração